



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1688

Dispõe sobre incentivo fiscal para
a realização de projetos culturais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Parágrafo Primeiro - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza - ISS e sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá descontos de 30%.

Parágrafo Quarto - A Câmara Municipal de Itabirito fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% nem superior a 5% da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Parágrafo Quinto - Para o exercício de 1992, fica estipulada quantia equivalente a 5% da receita proveniente do ISS e do IPTU, excluindo-se o valor destinado a Divisão de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas: música e dança ; teatro e circo: cinema, fotografia e vídeo ; literatura: artes plásticas, artes gráficas e filatelia: folclore e artesanato; acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto ao Departamento, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumeradas pelo decreto regulamentador da presente Lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

Parágrafo Segundo - Aos membros da comissão que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até dois anos após o término do mesmo.

Parágrafo Terceiro - A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

Parágrafo Quarto - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

Parágrafo Quinto - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Parágrafo Sexto - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Quelroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos no art. 1º terão prazo de validade, para utilização de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Art. 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, e todos os níveis, a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Itabirito.

Art. 10 - Fica autorizada a criação, junto à Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Itabirito e ao Fundo Especial de Promoção das atividades culturais - FEPAC.

Art. 11 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela DIVIC e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e bens móveis de valor histórico, quando não seja receita do C.C.P.H.A.I o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras ren-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

das eventuais.

Art. 12 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE